



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



**LEI Nº 1.241, DE 29 DE JUNHO DE 2004**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*

*Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), para as dotações abaixo especificadas:

07.01 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.016 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

117 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 6.275,00

119 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.025,00

**Art. 2º** - A execução do disposto neste artigo decorrerá dos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, verificado até o mês anterior a este projeto, na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 29 de Junho de 2004.

**VANILDO PEZENTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria da data supra

**JOSÉLIA SCOT PEZENTE**

Secretária de Administração e Finanças

|                                      |                       |                             |                          |                                  |   |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2000- 5.322 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|